



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1176, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA LORENZO Matr. 670	2º/2012	Agosto/ 2012	28/09 a 09/10/2012 (12 dias)	PT 919, de 06/08/2012
ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER Matr. 657	2º/2011	Agosto/ 2012	26 a 29/09/2012 (4 dias)	PT 935, de 08/08/2012
ANTÔNIO LUIZ BARBOSA DE ALENCASTRO Matr. 389	2º/2012	Setembro/ 2012	25 a 29/09/2012 (5 dias)	PT 978, de 17/08/2012
MARIA DE LOURDES ABREU Matr. 276	2º/2012	Agosto/ 2012	20/09 a 06/10/2012 (17 dias)	PT 919, de 06/08/2012
MARCIA PEREIRA DA ROCHA Matr. 445	2º/2012	Outubro/ 2012	28/09 a 16/10/2012 (19 dias)	PT 1118, de 19/09/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB